



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alpio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 34  
Processo n°  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

**OFICIO/PROC/02/2025**

**Carolina - MA, 23 de janeiro de 2025.**

Ao Senhor  
Ivanilson de Brito Pantoja  
**Chefe de Compras**

**OBJETO:** Solicitação de orçamentos para fornecimento de oxigênio medicinal, conforme solicitação em anexo.

Solicitamos ao Departamento de Compras deste município, que seja realizado o levantamento de preços da referida solicitação.

Giliard Silva Oliveira  
**Secretário municipal de Saúde**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº  
Processo nº 35  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

**Objeto:** Oxigênio Medicinal.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, localizado no endereço descrito no timbre deste, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h00min às 18h00min ou por e-mail, assinada, carimbada e digitalizada.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preços de referência".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Carolina – MA, 23 de janeiro de 2025.

  
Ivanilson de Brito Pantoja  
Chefe de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 36  
Processo nº  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ	
RG:			
CPF:			
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA _ / _ / _		

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

**Objeto:** Oxigênio Medicinal.

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	150	M3		
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	100	M3		
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	280	M3		
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	8.500	M3		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 37  
Processo n°  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	19.500	M3		
---	--	--------	----	--	--

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_ dias

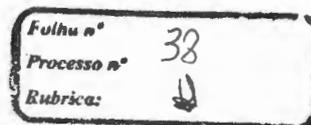
\_\_\_\_\_  
Responsável legal pela empresa

Assunto: **Solicitamos cotações**

De <compras@carolina.ma.gov.br>

Para: <saluthospitalar@yahoo.com>, <diretoria.airgas@gmail.com>,  
<primegaseso2sti@gmail.com>

Data 23/01/2025 10:19



- 
- Cotação Oxigênio 02.docx.pdf (~579 KB)

OLA!!

PREZADOS;

solicitamos cotações de preços conforme itens e quantitativos descritos nesta solicitação.

Atenciosamente;

Departamento de compras do município de Carolina- Ma

Assunto: **Cotação de preços**  
De: PRIME GASES <primegaseso2sti@gmail.com>  
Para: <compras@carolina.ma.gov.br>  
Data: 23/01/2025 15:12

Folha n°  
Processo n° 39  
Rubrica: 



- 
- COTAÇÃO DE PREÇO PMC.pdf (~1.3 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo conforme solicitado, cotação de preços de recarga de gás oxigênio medicinal.



# PRIME GASES

## GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

### COTAÇÃO DE PREÇO

Folha n° 40  
Processo n°  
Rubrica:

Prezados Senhores,

A empresa M E S XAVIER LTDA, CNPJ n° 51.766.843/0001-34, sediada na rua Barão do Rio Branco, n° 208, bairro: Palmeira, cep: 65.304-084, representada pelo(a) Maria Eduarda Sousa Xavier, CPF n° 613.238.663-70, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Barão do Rio Branco, N°180, bairro Palmeira, Santa Inês - MA, CEP: 65.304-084. Apresento e submeto à apreciação minha COTAÇÃO DE PREÇOS relativa aquisição de Oxigênio Medicinal para a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, conforme planilha:

em	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M <sup>3</sup>	150	R\$120,00	R\$18.000,00
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M <sup>3</sup>	100	R\$75,00	R\$7.500,00
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M <sup>3</sup>	280	R\$75	R\$21.000,00
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M <sup>3</sup>	8.500	R\$58,00	R\$493.000,00
5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M <sup>3</sup>	19.500	R\$58,00	R\$1.131.000,00
				VALOR TOTAL	R\$1.670.500,00

SANTA INÊS-MA, 23 DE JANEIRO DE 2025

M E S XAVIER  
LTDA:517668  
43000134

Assinado de forma  
digital por M E S XAVIER  
LTDA:51766843000134  
Dados: 2025.01.23  
14:47:37 -03'00'

MARIA EDUARDA SOUSA XAVIER  
M E S XAVIER LTDA  
CNPJ: 51.766.843/0001-34

## M E S XAVIER LTDA

CNPJ: 51.766.843/0001-34 / INSC. EST: 12.818.037-4  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 208 - PALMEIRA  
SANTA INÊS - MA / (98) 98118-4875

Folha n° 43  
Processo n°  
Rubrica:



Assunto: **Re: Solicitamos cotações**  
De: Jerry Lemos <diretoria.airgas@gmail.com>  
Para: <compras@carolina.ma.gov.br>  
Data: 23/01/2025 20:42

- COTACÃO FMS CAROLINA 2025.pdf (~203 KB)

Boa noite.  
Segue cotação solicitada.  
Att,

Em qui., 23 de jan. de 2025 às 10:19, <[compras@carolina.ma.gov.br](mailto:compras@carolina.ma.gov.br)> escreveu:

OLA!!

PREZADOS;

solicitamos cotações de preços conforme itens e quantitativos descritos nesta solicitação.

Atenciosamente;

Departamento de compras do município de Carolina- Ma



Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2025.

A,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA ESTADO DO MARANHÃO.  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Razão Social: J L CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRLI.  
Fantasia: AIR GAS | CNPJ: 24.149.654/0001-40 | IE: 29.471.656-4.  
Endereço: Rua das Andorinhas, QD 07, LTs 14 e 15, N° 333, Jardim Europa, CEP 77.823-756.  
Cidade: Araguaína/TO.

Prezado (a),

Após cumprimenta-lo (a) cordialmente, usamos do presente para apresentar a Vossa Senhoria, proposta de preços para o fornecimento de GASES MEDICINAIS a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	150	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	280	R\$ 70,00	R\$ 19.600,00
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	8500	R\$ 50,00	R\$ 425.000,00
5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M³	19500	R\$ 50,00	R\$ 975.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.443.100,00</b>

**Informações comerciais:**

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias direto | empenho.

Prazo de entrega: a negociar.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor total da proposta: R\$ 1.443.100,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais).

J L CARNEIRO  
COMERCIO  
ATACADISTA DE  
GASES LTDA  
24149654000140

Assinado de forma  
digital por J L  
CARNEIRO COMERCIO  
ATACADISTA DE GASES  
LTDA 24149654000140  
Dados: 2025.01.23  
20:41:43 -03'00'

Folha n°	43
Processo n°	
Rubrica:	



Assunto: **Re: Solicitamos cotações**  
De: Salut <saluthospitalar@yahoo.com>  
Para: compras@carolina.ma.gov.br <compras@carolina.ma.gov.br>  
Data: 28/01/2025 09:57

---

- Cotação de Preços - Carolina - MA.pdf (~203 KB)

Bom dia!

Anexo cotação de preços solicitada!

Em quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 10:19:40 GMT-3, <compras@carolina.ma.gov.br> escreveu:

OLA!!

PREZADOS;

solicitamos cotações de preços conforme itens e quantitativos descritos nesta solicitação.

Atenciosamente;

Departamento de compras do município de Carolina- Ma



Folha n° 44  
Processo n°  
Rubrica:

Salut Hospitalar LTDA

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

À  
**PREFEIRA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M3	150	R\$ 122,00	R\$ 18.300,00
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M3	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M3	280	R\$ 78,00	R\$ 21.840,00
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M3	8500	R\$ 56,00	R\$ 476.000,00
5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	M3	19500	R\$ 56,00	R\$ 1.092.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.615.140,00</b>

um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais

**VALOR TOTAL DA COTAÇÃO:** R\$ 1.615.140,00

um milhão, seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias.

Balsas - MA, 28 de Janeiro de 2025

JOINA DE CASSIA MENDES  
SOARES:00014618346

Assinado de forma digital por  
JOINA DE CASSIA MENDES  
SOARES:00014618346  
Dados: 2025.01.28 09:56:16 -03'00'

Salut Hospitalar LTDA  
Representante Legal: Joína de Cássia Mendes Soares  
RG/CPF: 117209899-6 GEJSPC-MA/000.146.183-46  
Sócia/Administradora

Folha n° 45  
Processo n°  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_  
ASS.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024 DO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023 DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º N.º 423.27.06/2023-PMR**

Na data de 19 de janeiro de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão-MA, CEP 65.990-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sra. Elisangela da Silva Harres, nomeada pela Portaria nº 468/2021, publicada na FAMEM, RG nº 1033728982 - SSP/MA, CPF nº 871.927.133-88 considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 24/2023** para registro de preços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 423.27.06/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada neste instrumento, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais legislações aplicáveis:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Registro de preços para eventual e futura aquisição de recargas de gás oxigênio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachão/MA, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no presente instrumento e Pregão Eletrônico n.º24/2023 e seus anexos.**

**Subcláusula primeira - Unidade gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedora, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

A partir desta data, ficam registrados neste instrumento, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da **beneficiária primeira** colocada conforme abaixo descritos:

**Subcláusula primeira - Beneficiária Registrada:**

**1ª) A empresa INDUSTRIA GAS NEW LTDA inscrita no CNPJ: 33.626.638/0001-91 sediada na Rodovia Transamazônica, km 6.5, Nova Marabá, Município de Marabá/PA, CEP: 68.514-500 Telefone: (94)981309457, E-mail:fernandosilvadacosta98@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Silva da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 7491959- PCPA e CPF 032.875.172-36.**

**Descrição Itens registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.REGISTRADO	V.TOTAL.REGISTRADO

Folha n° 46  
 Processo n°  
 Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
 CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	150	R\$118,00	R\$17.700,00
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	100	R\$73,00	R\$7.300,00
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	280	R\$78,00	R\$21.840,00
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	6.375	R\$56,00	R\$357.000,00
5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	2.125	R\$56,00	R\$119.000,00
6	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	14.625	R\$56,00	R\$819.000,00
7	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT.	GAS NEW	M³	4.875	R\$56,00	R\$273.000,00

Valor Total Registrato R\$ R\$ 1.614.840,00 (Um milhão e seiscentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta reais)

**Subcláusula segunda** – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Subcláusula terceira - dos preços registrados**

a) Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Procuradoria Geral do Município convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

b) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá:

b.1) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer

Flutu n° 47  
Processo n°  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

antes do pedido de fornecimento;

**b.2)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitasas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata;

c) O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

d) Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Subcláusula primeira** - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**Subcláusula segunda** - Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao Órgão Gerenciador que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

**Subcláusula terceira** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula quarta** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula quinta** - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**Subcláusula sexta** - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

**Subcláusula sétima** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Protocolo n° 48  
Processo n°  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**Subcláusula oitava** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula nona** - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**Subcláusula décima** - A Prefeitura Municipal de Riachão/MA não responde pelos atos praticados no âmbito da adesão à Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

**Subcláusula primeira** - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no **Pregão Eletrônico n.º 24/2023** Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula segunda** - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Ordem de fornecimento, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela Prefeitura Municipal de Riachão/MA.

**Subcláusula terceira** - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Gestor ou partícipe da Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula quarta** - A entrega do objeto deverá ser efetuada em até **15 (quinze) dias** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Subcláusula quinta** - O produto deverá ser entregue no município de Riachão/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela **Contratante**, devendo ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h e das 14h às 18h**, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

**Subcláusula sexta** - A guarda e armazenamento de todos os gases medicinais será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC n° 301, de 21 de agosto de 2019 - ANVISA.

**Subcláusula sétima** - As interessadas no procedimento licitatório são obrigadas a observar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos.

**Subcláusula oitava** - Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

Folha n° 49  
Processo n°  
Rubrica:



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
*Realizando Sonhos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**Subcláusula nona – A BENEFICIÁRIA, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.**

**Subcláusula décima - No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.**

**Subcláusula décima primeira - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.**

**Subcláusula décima segunda - O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.**

**Subcláusula décima terceira - Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado, ou diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA.**

**Subcláusula décima quarta - É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.**

**Subcláusula décima quinta - O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos, entrega dos cilindros abastecidos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas, sendo que as despesas com a retirada dos cilindros cedidos vazios e entrega dos cilindros abastecidos serão suportadas pela CONTRATADA.**

**Subcláusula décima sexta - Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;**

**Subcláusula décima sétima - A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.**

**Subcláusula décima oitava - Do transporte:**

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);

b) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;

Folha n° 30  
Processo n°  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

c) O rótulo de classé de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

**Subcláusula décima nona – Do abastecimento**

a) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

b) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

c) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

d) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevisto;

e) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

f) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

g) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

h) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

i) Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

j) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

Processo n° 5J  
Rubrica:



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Realizando Sonhos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O recebimento dos produtos será efetuado por Comissão de Fiscalização ou Fiscal de contrato especialmente designada, formada por no mínimo por 03 (três) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo Contrato, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) **Recebimento Definitivo:** os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

**Subcláusula terceira** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste instrumento.

**Subcláusula quarta** - O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

**Subcláusula quinta** - O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Riachão/MA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula sexta** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE OBJETO REPROVADO**

**Subcláusula primeira** - A Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Fornecimento.

b) Os produtos deverão ser entregues com a observância da seguinte regra: prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade a contar da data de fabricação. EXEMPLO: Se o produto possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo 18 meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

c) Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

d) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente após o recebimento da **Notificação**.

e) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e **Contratada** estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive multa de mora.

**Subcláusula segunda** - A **Contratada** deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**Subcláusula terceira** - O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

**Subcláusula quarta** - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

**Subcláusula segunda** - Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

**Subcláusula terceira** - As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** e impõe a substituição do material de consumo.

**Subcláusula quarta** - A **CONTRATADA** responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tomem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**Subcláusula quinta** - A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no Órgão Participante, mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que **BENEFICIÁRIA** não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos a **Contratada**, obriga-se a:

a) Fornecer os produtos no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Entregar os produtos no local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde** responsável pelo Contrato, situado em **Riachão/MA**, conforme identificação na ordem de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

c) Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;

d) Observar o prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o **recebimento definitivo**.

e) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

e.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;

e.3) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

f) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;

i) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

j) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

k) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

l) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

m) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;

n) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

o) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;

p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

r) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Realizando Sonhos

Folha n°  
Processo n° 54  
Rubrica: J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - O município de Riachão/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal de Saúde**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da **Fornecedora**;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) Notificar a **Fornecedora**, então contratada, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos à **Fornecedora** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à **Fornecedora** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Fornecedora**;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Fornecedora**;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo das mercadorias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**, mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa, junto à **Fazenda Estadual**;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**Subcláusula segunda** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

**Subcláusula terceira** - O pagamento será creditado em nome da **Contratada**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

**Subcláusula quarta** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Ribeirão Preto

Folha n° 35  
Processo n°  
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Subcláusula quinta** - Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

**Subcláusula sexta** - A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Subcláusula sétima** - A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula oitava** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Riachão/MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

**Subcláusula primeira** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **Unidade Gestora** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** - **Unidade Gestora** monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**Subcláusula terceira** - **Unidade Gestora** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**Subcláusula quarta** - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Subcláusula quinta** - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**Subcláusula sexta** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula sétima** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou

Folha n° 36  
Processo n°  
Rubrica:



PREFEITURA DE  
**RIACHÃO**  
Realizando Sonho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

inferiores à média daqueles apurados pelo(a) **Unidade Gestora** para aquisição.

**Subcláusula oitava** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **Unidade Gestora**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

**Subcláusula primeira** - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

**Subcláusula segunda** - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**Subcláusula terceira** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados neste instrumento.

**Subcláusula quarta** - Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**Subcláusula primeira** - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

**Subcláusula segunda** - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à **Unidade Gestora**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Fls. n°  
Processo n° 57  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Subcláusula quarta** - Fica estabelecido, que a fornecedora detentora do preço registrado neste instrumento, deverá comunicar imediatamente a **Unidade Gestora**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **Contratada** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a **Contratada** às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

**Subcláusula terceira** - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Fornecedora** as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;**

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula quarta** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Subcláusula quinta** - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

**Subcláusula sexta** - Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**Subcláusula sétima** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Subcláusula oitava** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Contratante.

**Subcláusula nona** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Riachão/MA.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Integram esta Ata de Registro de Preços o Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 24/2023 e seus anexos, a proposta da empresa INDUSTRIA GAS NEW LTDA classificada no referido certame, oriundo do Processo Administrativo n.º 423.27.06/2023-PMR.

**Subcláusula primeira:** A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

**Subcláusula terceira** - Em situações como a pandemia da Covid-19, a priori, pode ser considerada um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

**Subcláusula quarta** - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro do município de Riachão/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Riachão/MA, 19 de janeiro de 2024.

Pela Administração:

**ELISÂNGELA DA SILVA HARRES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE GESTORA**

Folha n° 59  
Processo n°  
Rubrica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000  
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

Pela Fomecedora:

FERNANDO  
SILVA DA  
COSTA:03287  
517236

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
SILVA DA  
COSTA:03287517236  
Dados: 2024.01.19  
10:43:04 -03'00'

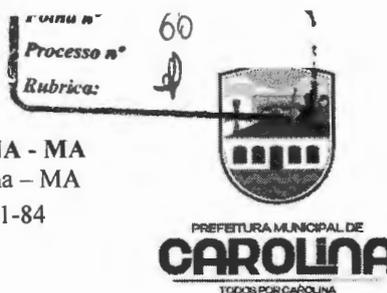
INDUSTRIA GAS  
NEW  
LTDA:33626638  
000191

Assinado de forma  
digital por INDUSTRIA  
GAS NEW  
LTDA:33626638000191  
Dados: 2024.01.19  
10:46:01 -03'00'

**FERNANDO SILVA DA COSTA**  
**Representante Legal**  
**INDUSTRIA GAS NEW LTDA**  
**CNPJ: 33.626.638/0001-91**  
**FORNECEDOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



OFICIO/PROC/03/2025

Carolina - MA, 30 de janeiro de 2025

Ao Senhor  
Giliard Silva Oliveira  
**Secretário municipal de Saúde**

**OBJETO:** Resposta a Solicitação de Orçamentos para os itens de oxigênio medicinal, conforme solicitação em anexo.

O levantamento de preços foi realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Justificamos que realizamos cotações com empresas do ramo de atividade pertinente, e que não possuem nada que desabone sua reputação. Desta Forma encaminhamos os autos deste processo para a Secretária municipal de Saúde, para prosseguimento do mesmo.

  
Ivanilson de Brito Pantoja  
**Chefe de Compras**

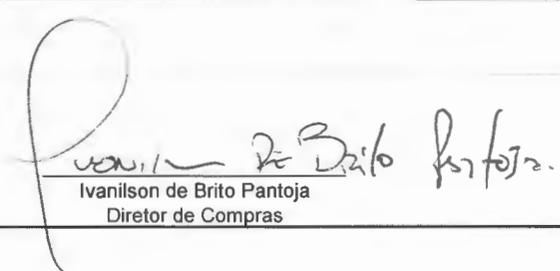


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Rua Alípio de Carvalho, 50 - Centro Comercial - MA  
CEP: 65.908-000 - CNPJ: 12.881.881/0001-61



MAPA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	M E S XAVIER LTDA - CNPJ: 51.766.843/0001-34	SALUT HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 25.210.848/0001-76	J L CARNEIRO COMÉRCIO - CNPJ: 24.149.654/0001-40
				Vlr. Total		
1	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 01MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	150	R\$ 18.000,00	R\$ 18.300,00	R\$ 16.500,00
2	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 02 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	100	R\$ 7.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
3	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 03 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	280	R\$ 21.000,00	R\$ 21.840,00	R\$ 19.600,00
4	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 07 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	8.500	R\$ 493.000,00	R\$ 476.000,00	R\$ 425.000,00
5	Recarga de gás Oxigênio Medicinal cilindro 10 MT, e em conformidade com a ANVISA e ABNT	M3	19.500	R\$ 1.131.000,00	R\$ 1.092.000,00	R\$ 975.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.670.500,00</b>	<b>R\$ 1.615.140,00</b>	<b>R\$ 1.443.100,00</b>

  
Ivanilson de Brito Pantoja  
Diretor de Compras

